



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

DECRETO N° 23.360, DE 23 DE AGOSTO DE 2024.*

Decreto nº 23.360
Assinatura: S. Sheila Lemos Andrade
Data: 23/08/2024
Número: 3755

Abre, no âmbito do Poder Executivo municipal, o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), com recursos oriundos de anulação de dotação na forma que indica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com fundamento no que dispõe a Lei nº 4.320/64, em seus arts. 41, inciso I, 42 e 43, § 1º, inciso III; como também autorizada pela Lei nº 2.809, de 04 de outubro de 2023, art. 59, parágrafo único e pela Lei municipal nº 2.838, de 28 de dezembro de 2023, art. 6º, I, a, § 1º;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Municipal vigente, no âmbito do Poder Executivo, o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), destinado ao reforço de dotações e correção da natureza da despesa, conforme discriminado no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Fica associada à natureza da despesa a Fonte de Recurso – 719 – Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – Lei nº 14.399/2022 e Elementos de Despesas – 3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais, 3.3.90.45.00 - Subvenções Econômicas e 3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas, na Ação – 1.067 – Apoio e Valorização de Artistas e Grupos Culturais.

Art. 3º Para acorrer à despesa resultante da abertura do crédito de que trata o art. 1º, ficam anuladas parcialmente, no mesmo Orçamento, as dotações indicadas no Anexo Único deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 23 de agosto de 2024.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

* Republicado por haver sido constatado erro material.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

DECRETO N° 23.360, DE 23 DE AGOSTO DE 2024.*

ANEXO ÚNICO

3300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER					
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO	FR	ACRÉSCIMO (R\$)	DECRESÍCIMO (R\$)
3305	1339214021.067	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.719	0,00	170.000,00
3305	1339214021.067	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.719	0,00	90.000,00
3305	1339214021.067	3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais	1.719	90.000,00	0,00
3305	1339214021.067	3.3.90.45.00 - Subvenções Econômicas	1.719	85.000,00	0,00
3305	1339214021.067	3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	1.719	85.000,00	0,00
TOTAL DO ÓRGÃO				260.000,00	260.000,00

TOTAL GERAL R\$ 260.000,00

* Republicado por haver sido constatado erro material.





DIÁRIO OFICIAL VITÓRIA DA CONQUISTA

Vitoria da Conquista - Bahia
Ano 17 — Edição 3.785
terça, 27 de agosto de 2024
Página 14 de 15

22.267/2022, expedidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Municipal nº 1.786, de 16 de dezembro de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a requisição da servidora pública municipal **Mailza dos Santos Barreto**, matrícula nº 01.03188-1, ocupante do cargo Agente Administrativo, com carga horária de 40 horas semanais, ao Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, para que esta exerça as suas atividades compatíveis com o seu cargo na 40ª Zona Eleitoral de Vitoria da Conquista - BA.

Art. 2º O ônus da requisição da servidora ficará a cargo do Município de Vitoria da Conquista.

Art. 3º A requisição da servidora, indicada no artigo 1º será de 01 ano de acordo com §8º do artigo 108 do RNU, a contar a partir do dia 20 de janeiro de 2024, com vigência até 20 de janeiro de 2025.

Art. 4º A requisição poderá ser encerrada a qualquer momento por ato unilateral do cedente, do requisitante ou do servidor público.

Art. 5º O servidor requisitado deverá se apresentar à PMVC em até cinco (5) dias após o vencimento deste instrumento, sob pena de responsabilidade por abandono do cargo - podendo ter o pagamento suspenso.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a 20 de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Gestão e Inovação, 26 de agosto de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação

PORTARIA N° 0263/2024

ALTERA A PORTARIA N° 033/2023 QUE NOMEIA A COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PELO RITO SUMÁRIO DA GUARDA MUNICIPAL.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO - SEMGI, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 23.038/2024, expedido pela Chefia do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Altera o artigo 5º da Portaria nº 033/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - Designar o servidor público municipal Sr. ANDRÉ LUIZ SANCHES OLIVEIRA, mat. 137524, ocupante do cargo público efetivo de Guarda Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Gestão e Inovação, para exercer a função de membro da Comissão de Processos Administrativos Disciplinares, pelo rito sumário, na Guarda Municipal.”

Art. 2º As demais disposições contidas na Portaria nº 033/2023, que não foram objeto de alteração, permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Gestão e Inovação, 23 de agosto de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação

LEI

LEI N° 2.919, DE 27 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de placa indicativa de locação nos prédios utilizados pela Administração pública Direta, Indireta e Autárquica do Município de Vitoria da Conquista, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no artigo 74, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica tomada obrigatória, para todo e qualquer prédio locado pela Administração Direta, Indireta e Autárquica do Município de Vitoria da Conquista, a colocação e manutenção pelo órgão responsável, em local visível, de placa indicativa com todos os dados da locação, por todo tempo de sua duração, com os seguintes detalhes:

- I - data da locação;
- II - valor da locação;
- III - prazo de vigência (íncio a término);
- IV - objeto do contrato de locação.

Art. 2º A placa deverá ser afixada em local visível da parte frontal do imóvel, podendo ser confeccionada de qualquer material e obedecendo as seguintes medidas: 45 cm x 30 cm.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitoria da Conquista – BA, 27 de agosto de 2024.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

DECRETO

DECRETO N° 23.360, DE 23 DE AGOSTO DE 2024.*

Abre, no âmbito do Poder Executivo municipal, o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), com recursos oriundos de anulação de dotação na forma que indica e dá outras providências.

dom.pmvba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



**DIÁRIO
OFICIAL
VITÓRIA DA CONQUISTA**

Vitória da Conquista - Bahia
Ano 17 — Edição 3.785
terça, 27 de agosto de 2024
Página 15 de 15

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com fundamento no que dispõe a Lei nº 4.320/64, em seus arts. 41, inciso I, 42 e 43, § 1º, inciso III; como também autorizada pela Lei nº 2.809, de 04 de outubro de 2023, art. 59, parágrafo único e pela Lei municipal nº 2.838, de 28 de dezembro de 2023, art. 6º, I, a, § 1º;
DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Municipal vigente, no âmbito do Poder Executivo, o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), destinado ao reforço de dotações e correção da natureza da despesa, conforme discriminado no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Fica associada à natureza da despesa a Fonte de Recurso – 719 – Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – Lei nº 14.399/2022 e Elementos de Despesas – 3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais, 3.3.90.45.00 - Subvenções Econômicas e 3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas, na Ação – 1.067 – Apoio e Valorização de Artistas e Grupos Culturais.

Art. 3º Para acorrer à despesa resultante da abertura do crédito de que trata o art. 1º, ficam anuladas parcialmente, no mesmo Orçamento, as dotações indicadas no Anexo Único deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista - BA, 23 de agosto de 2024.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

* Republicado por haver sido constatado erro material.

ANEXO ÚNICO

3300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO	FR	ACRÉSCIMO (R\$)	DECRESCIMO (R\$)
3305	1339214021.067	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.719	0,00	170.000,00
3305	1339214021.067	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.719	0,00	90.000,00
3305	1339214021.067	3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais	1.719	90.000,00	0,00
3305	1339214021.067	3.3.90.45.00 - Subvenções Econômicas	1.719	85.000,00	0,00
3305	1339214021.067	3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	1.719	85.000,00	0,00
TOTAL DO ÓRGÃO				260.000,00	260.000,00
					TOTAL GERAL R\$ 260.000,00

dom.pmvc.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil